



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO Nº 075 /2019

À

Câmara Municipal de Jaguariúna;

Requeiro à Mesa, depois de ouvido o douto Plenário, observadas as formalidades legais de praxe, que seja encaminhado oficiado o Senhor Prefeito solicitando através da Secretaria Competente (**Saúde**) as seguintes informações a esta Casa de Lei:

- 1) **Qual o motivo da Lei de nº 2.484, que “Dispõe sobre a divulgação das listagens dos pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública do Município de Jaguariúna e dá outras providências”, não estar sendo cumprida pelo Poder Executivo?**
- 2) **Caso as agendas de transparência ainda não se encontram em poder da Secretaria de Saúde, qual providência foi adotada pela Secretária em relação ao assunto, já que a mesma ressaltou em resposta no requerimento de nº 235/2018, ter notificado a Organização Social Associação Santa Maria de Saúde sobre a referida Lei Municipal?**

JUSTIFICATIVA

Após leitura da resposta enviada através do Ofício SEGOV 0819/2018, é notório perceber que não ficou esclarecido a pergunta referente à Lei nº 2.484, feita no Requerimento nº 235/2018: **Qual o motivo das Leis nº 2.484 e 2.502, não estarem sendo cumpridas pelo Poder Executivo? (segue anexas as cópias da Lei de nº 2.484, das publicações na Imprensa Oficial do Município de Jaguariúna).**

Após verificar a resposta a qual foi enviada a disposição do Nobre Vereador pela Secretária de Saúde, é notório perceber que a mesma não condiz com o Art.1º do Projeto de Lei nº 2.484. **(Art.1º Serão divulgadas por meio eletrônico e com acesso irrestrito no sítio eletrônico oficial do Município de Jaguariúna, as listagens dos pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde do Município).**



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Vale ressaltar que a parte acima sublinhada se refere ao sítio eletrônico oficial do Município de Jaguariúna (Site da Prefeitura Municipal de Jaguariúna) e não a Organização Social Associação Santa Maria de Saúde.

Em resposta ao requerimento nº235/2018, foi respondido pela Secretária da Saúde o seguinte: **“Referente à Lei Municipal nº 2.484 que Dispõe sobre a divulgação das listagens dos pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública do Município de Jaguariúna, temos a informar que a gerencia dessas agendas estão sob responsabilidade da Organização Social Associação Santa Maria de Saúde, e que, portanto competete à mesma a divulgação de tais informações. Vale ressaltar que já os notifiquei sobre a referida Lei Municipal, conforme anexo”.**

Este requerimento se faz necessário, uma vez que o descrito no Ofício SEGOV 0819/2018 não corresponde em partes ao solicitado no Requerimento nº 235/18, e a Lei de nº 2.484/2018.

Vale ainda ressaltar que a Lei de nº 2.484 foi sancionada e promulgada pelo Prefeito Municipal Márcio Gustavo Bernardes Reis na data de 16 de março de 2018, entrando em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Sendo assim na data de 17 de junho de 2018 a Lei nº 2.484 entraria em vigor, e até a presente data a Lei nº 2.484 não se cumpre!

Ressaltando a importância do referido Projeto de Lei que além da transparência se dá também ao fácil acesso de tais informações aos pacientes que aguardam na fila de espera.

Como representante do Poder Legislativo, sinto-me na obrigação de informar os munícipes sobre todas as questões pertinentes relativas ao meu mandato.

Espero que esta propositura seja bem acolhida pelo Poder Executivo de Jaguariúna, que na certa enviará a informações o mais rápido possível.

Gabinete Vereador, de 02 de abril de 2019.

As.) VEREADOR ROMILSON SILVA – PV

Cópia conforme o original apresentando nesta Edilidade, em Sessão Ordinária de 07 de maio corrente.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 08 de maio de 2019.

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Presidente